

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS

Revisado em: 31/01/2019

INDICE

1. OBJETIVO .....	2
2. PRINCÍPIOS GERAIS E PROCEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DO VOTO .....	2
3. DO COMITÊ DE <i>PROXY VOTING</i> .....	3
4. A EXECUÇÃO DO VOTO EM ASSEMBLÉIA .....	4
5. CONFLITO DE INTERESSES .....	4
6. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	5

  
  
ledos Luiz  
C  
G

## 1. OBJETIVO

A presente política trata do exercício do direito de voto pelos Fundos de Investimentos geridos pela Planner Redwood Asset Management Administração de Recursos LTDA ("PRAM"), cujos regulamentos dos Fundos **autorizem a alocação em títulos e valores mobiliários** que contemplem o direito de voto em assembleias gerais, especificamente quando forem deliberadas as matérias descritas nesta política.

Esta política de voto será aplicada a todos os Fundos de Investimentos geridos pela PRAM que tenham expressamente aderido a esta política de voto em seus regulamentos.

## 2. PRINCÍPIOS GERAIS E PROCEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DO VOTO

No cumprimento das disposições desta política a PRAM atuará sempre no melhor interesse dos quotistas dos Fundos de Investimentos, de forma a respeitar o dever fiduciário e garantir o tratamento igualitário para todos os quotistas do Fundo de Investimento.

Os votos a serem proferidos nas assembleias serão discutidos e aprovados em Comitê especificamente formado para esse fim, Comitê este denominado Comitê de *Proxy Voting*, ou como atribuição específica do Comitê Estratégico de Investimentos, onde serão registrados em ata e publicadas no site da PRAM na rede mundial de computadores no endereço <https://www.planner.com.br/planner-redwood/>, em documento denominado Relatório de Política de Voto, toda vez que proferido algum voto ou semestralmente.

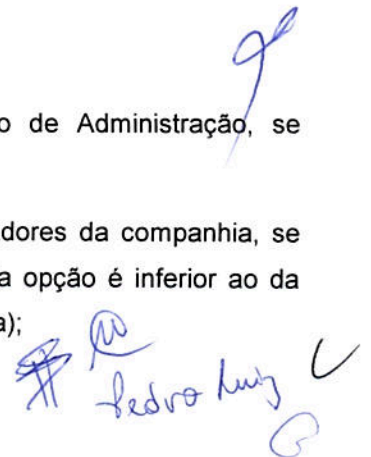
Nos termos desta política de voto, constituem matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto:

### 1. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista

- Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

### 2. No caso de ações e seus direitos e desdobramentos

- Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço" (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);



Handwritten signature and initials in blue ink, including a large stylized 'g' and the name 'Redwood'.

- Aquisição, fusão, cisão, incorporação, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças no estatuto social da companhia que no entendimento da PRAM possam gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento;
- Outras matérias que impliquem em tratamento diferenciado.

### 3. No caso de quotas de Fundos de Investimentos

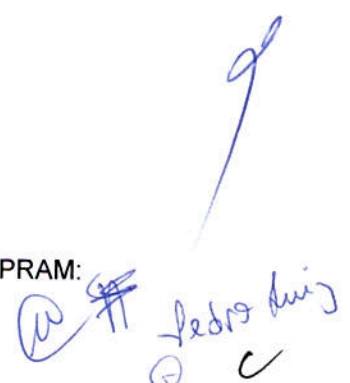
- Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo de Investimento;
- Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas acima;
- Liquidação do Fundo de Investimento; e
- Assembléia de cotistas nos casos previstos no art. 39 da Instrução CVM nº 555.

O exercício do direito de voto não será obrigatório, ainda que as matérias nas assembléias sejam relevantes, nas seguintes hipóteses:

- Quando a assembléia ocorrer em qualquer localidade que não seja capital de Estado e que não seja possível voto à distância;
- Quando o custo relacionado com o exercício de voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento;
- A participação total dos Fundos de Investimento sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo de Investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão; e
- Quando as informações disponibilizadas não forem suficientes para a tomada de decisão, mesmo após solicitação de informações complementares.

### 3. DO COMITÊ DE PROXY VOTING

O comitê de Proxy Voting será composto pelos representantes das seguintes áreas da PRAM:

  
Handwritten signature and initials in blue ink, including a large stylized 'g' and the name 'Pedro Luis'.

- Gestão de Fundos Tradicionais;
- Gestão de Fundos Alternativos;
- Gestão de Fundos Estruturados;
- CEO da Planner Redwood;
- *Back Office, Risco e Compliance.*

Cada membro terá direito a 1 (um) voto, sendo que em caso de empate o voto de desempate caberá ao CEO.

- Os representantes das áreas de gestão serão convocados de acordo com o tipo de ativo, sendo obrigatória a presença do CEO, representante da área de *Back Office, Risco e Compliance* e, se necessário, dois outros gestores em função do tipo de ativo.

A pedido do CEO o comitê poderá contar com a participação e consultoria de outras áreas.

Não há periodicidade definida para as reuniões do comitê, as quais serão realizadas quando necessárias para a definição de voto da PRAM nas assembleias.

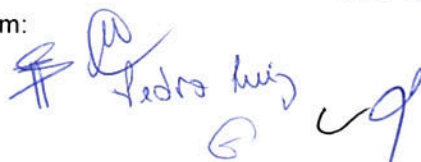
A convocação para que haja reunião do comitê de *Proxy Voting* poderá ser feita por qualquer um dos membros participantes.

#### 4. A EXECUÇÃO DO VOTO EM ASSEMBLÉIA

Cabe ao gestor do Fundo de Investimento, ou ao representante legal por ele definido, comparecer na assembleia e proferir o voto de acordo com a decisão do comitê de *Proxy Voting*. Para isso o Administrador do Fundo de Investimento dará a representação legal para o exercício do direito de voto.

#### 5. CONFLITO DE INTERESSES


No caso de eventual existência de situação de potencial conflito de interesse, a PRAM analisará, caso a caso, por meio do Comitê de *Proxy Voting*, a conveniência de exercer o direito de voto, sempre mantendo em primeiro plano os interesses dos Cotistas dos Fundos de Investimentos sob gestão. Serão consideradas situações de potencial conflito de interesses aquelas que poderão, de alguma forma, influenciar na tomada de decisão da PRAM, incluindo, mas não se limitando, aquelas em que (a) a PRAM for responsável pela gestão dos ativos do emissor; e (b) quando algum interesse da PRAM ou empresa a ela ligada possa ser afetada pelo voto a ser dado em Assembleia. Diante do exposto, as seguintes observações devem ser observadas, quais sejam:

  
Pedro Luis

- Caso caracterizado o conflito de interesse, a PRAM poderá adotar procedimentos internos para a solução do conflito em tempo hábil para sua participação na Assembléia; ou
- Se a adoção dos procedimentos internos acima mencionada não for possível em tempo hábil, a PRAM deixará de exercer o direito de voto na Assembléia respectiva e manterá sua justificativa para tanto à disposição de qualquer cotista.

## 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas junto à PRAM, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, São Paulo (SP), ou através do telefone (11) 2172-2600.

  
9 Pedro Luis ✓